



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 726/2006

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO BENEFICIÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar a **CLAUDEMIR DANTAS DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Máximo Giacomo Destefani, 180 – Vila Guarani – Tacuru MS, portador do CPF sob nº 000.889.871-59, e **TIAGO CONSTANCIO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista de Alcântara, 007 – Vila Habitacional – Tacuru MS, portador da cédula de identidade sob nº RG. 001173048, expedida pela SSP/MS, CPF: 006.376.201-35, materiais constantes na Relação Orçamentária em anexo, para confecções de artesanatos de couro.

Art. 2.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS, no valor de R\$- 2.613,00 (dois mil, seiscentos e treze reais).

Art. 3.º - Em contra partida o beneficiário se compromete a:

- a) - Gerar 02 (dois) empregos familiar;
- b) - Devolver 50% do valor liberado em 12 parcelas sendo: 11 parcelas de R\$ 108,75 ((cento e oito reais e setenta e cinco centavos)) e 01 parcela de 110,25 ((cento e dez reais e vinte e cinco centavos)), perfazendo um o total de 1.306,50 ((hum mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos)) à Prefeitura Municipal de Tacuru, num prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4.º - Em caso os beneficiados acima especificados parar suas atividades comerciais antes de 05 (cinco) anos devolverá os valores obtidos aos cofre público municipal devidamente corrigidos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo o município será ressarcido das despesas efetuadas, devidamente corrigidas na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal